LEI Nº 1.342
de 19 de outubro de 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA – para o período de 2010/2013, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1º Esta lei institui, na forma dos Anexos que a integra, o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio de 2010/2013, em cumprimento às normas previstas no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, observado o que preceitua o § 1º, do artigo 123, combinado com os artigos 71, inciso XV, e 125, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis.

Parágrafo único. O PPA, instituído na forma deste artigo, estabelece, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Os programas, a que se refere o artigo 1º, desta lei, constituem o elemento de integração entre o Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se o PPA como um instrumento que evidencia o programa de trabalho do governo e no qual se enfatizam as políticas, as diretrizes e as ações programadas em médio prazo e os respectivos objetivos a serem alcançados, devidamente quantificados fisicamente.

Art. 3º Os programas e ações do Plano Plurianual do período de 2010/2013, são identificados por um conjunto de números seqüenciais à codificação das funções e sub-funções estabelecidas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas, será proposta pelos Poderes: Legislativo e Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado criar, mediante decreto, projetos, atividades e operações especiais, podendo alterar indicadores de programas e incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas físicas, desde que as modificações contribuam para a realização dos objetivos dos programas aprovados.

Parágrafo único. A autorização conferida neste artigo servirá, inclusive, para adequar as metas financeiras das ações às eventuais alterações de valor efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º O Poder Executivo submeterá, à autorização legislativa, eventuais alterações dos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º, desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária anual, orientando a ação governamental para o exercício subseqüente.

Art. 7° Os valores consignados para cada ação do Plano Plurianual de 2010/2013, são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 19 de outubro de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral